

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

RESOLUÇÃO CONJUNTA SMTR/SMF/CGM Nº 63 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Resolução Conjunta SMTR/SMF/CGM nº 55, de 17 de julho de 2023, para estabelecer pagamento semanal da Receita Tarifária aos operadores dos modos de transporte coletivo sob gestão municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA e a CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 10 da Resolução Conjunta SMTR/SMFP/CGM nº 55, de 17 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10º O pagamento aos operadores a título de remuneração será feito, pela SMTR, com os recursos da "Conta Bilhetagem" e da "Conta de Estabilização Tarifária dos Transportes - CETT" conforme as regras dos respectivos contratos de concessão ou permissão.

§ 1º - Os valores a título de remuneração decorrentes da cobrança de tarifa pública serão repassados da "Conta Bilhetagem" aos operadores de transporte em pagamentos semanais, às terças-feiras - com base na operação da quinta-feira da semana anterior até o domingo da semana corrente; e às sextas-feiras - com base na operação da segunda-feira até a quarta-feira da semana corrente.

§ 2º - Os valores a título de subsídio tarifário, quando for o caso, serão repassados da "Conta de Estabilização Tarifária dos Transportes - CETT" aos operadores de transporte em periodicidade quinzenal, efetuando-se o pagamento referente à operação da 1ª (primeira) quinzena do mês no 5º (quinto) dia do mês subsequente, e o pagamento referente à operação da 2ª (segunda) quinzena do mês no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

§ 3º - Nos meses com mais ou menos de 30 (trinta) dias, o período de referência para fins de pagamento quinzenal aos concessionários, considerará como 1ª (primeira) quinzena, os dias compreendidos entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dias do mês, e como 2ª (segunda) quinzena, os dias compreendidos entre o dia 16 (dezesesseis) e o último dia do mês, inclusive, de modo que qualquer mês sempre terá 2 (dois) interstícios quinzenais de apuração da remuneração devida.

§ 4º - Caso a data assinalada para pagamento não seja dia útil, o pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente."

Art. 2º Fica revogada a Resolução Conjunta SMTR/SMFP/CGM Nº 56, de 14 de março de 2024.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍNA CELIDÔNIO DE CAMPOS
Secretária Municipal de Transportes

ANDREA RIECHERT SENKO
Secretária Municipal de Fazenda

ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO
Controladora Geral do Município